

**LEI Nº 4.588, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, visando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento), limitada à importância de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O repasse será feito em 11 parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição beneficiada.

**Art. 3º** - O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02 Executivo  
02 07 Secretaria Municipal de Educação  
020704 Educação Complementar  
12 Educação  
12 364 Ensino Superior  
12 364 0023 Gestão da Educação Complementar  
12 364 0023 2038 0000 Auxílio Transporte e Bolsas de Estudos



3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 248

Fonte 0.01.00 110.000 Geral

**Art. 4º** - Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

**Art. 5º** - A instituição de ensino deverá enviar trimestralmente relatório com a frequência dos alunos para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

**Art. 6º** - A instituição de ensino deverá assegurar a todos os estudantes beneficiados pela bolsa de estudo a que se refere esta lei, descontos nas mensalidades, consistentes em 30% (trinta por cento) sobre o valor do curso.

**Art. 7º** - Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

II. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - A seleção de que trata o caput será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar *per capita*, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

**§ 2º** - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

**§ 3º** - A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, podendo o município convocar os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculado e frequente.

**Art. 8º** - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com deficiência.

**Parágrafo único** - Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.





**Art. 9º** – Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de maio de 2017.

**João de Altayr Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.



***Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto***  
*Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000*  
*Tel. (18)3704-8500*